

Processo n.: @TCE 16/00309868

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas de recurso repassados à Sociedade Beneficente Escola de Samba Imperador da Cidade Nova

Responsáveis: Sociedade Beneficente Escola de Samba Imperador da Cidade Nova – ME, César Souza Júnior, Levi José de Matos e Celso Antônio Calcagnotto

Procuradoras: Alexandra Paglia e Bárbara Wiethorn de Oliveira (de Celso Antônio Calcagnotto)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2265/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-C, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor dos Responsáveis, Srs. Levi José de Matos, César Souza Júnior e Celso Antônio Calcagnotto e Sociedade Beneficente Escola de Samba Imperador da Cidade Nova - ME.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, às procuradoras constituídas nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC